



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### CONTRATO Nº 88/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: J.C. BARBIERI & CIA LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 4603/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº: 131/2022**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretária Municipal de Finanças, **MARIA LUISA DENADAI**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13293105, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 064.863.508-22 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J.C. BARBIERI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Doutor Fabricio Vampre nº 488, Bairro Jardim Piratininga, no Município de Limeira, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 00.548.120/0001-28, com Inscrição Estadual registrada sob nº 417.129.370.110, neste ato representado por seu Sócio/Gerente Sr. **Júlio César Barbieri**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 8086814-9, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 775125888-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **4603/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **131/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “**Aquisição de cadeiras giratória operacional com espaldar baixo, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

a) 01.100.0001 e 07.100.0001.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (**noventa**) dias, contados a partir de sua assinatura.

4.2. A entrega será realizada em até 30 (**trinta**) dias consecutivos, após o envio da Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)** decorrente da “**Aquisição de cadeiras giratória operacional com espaldar baixo**”, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Item	Cecam	Un.	Qtde	DESCRIÇÃO	Valor Un.	Valor Total
1	15.001.0658	Unid.	22	Cadeira giratória operacional com espaldar baixo	850,00	18.700,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** A proponente vencedora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Face a dinâmica diferenciada do fluxo de pagamento quando se trata de contratos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e de Financiamento, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias fora a dezena após a liberação dos valores pelo agente financeiro conveniado.

**6.3.** A Nota Fiscal deverá conter as informações: nome, endereço e CNPJ do destinatário da Nota Fiscal; número e data de emissão da Nota Fiscal; e número da proposta da CAIXA – PMAT nº 2017.349.0129.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

**6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**;

**6.5.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123**.

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Memorial Descritivo e demais anexos que acompanham este edital.

7.1.1. Fornecer os **Objetos** conforme descrição deste Memorial Descritivo com garantia mínima de 12 (doze) meses.

7.2. Cumprir o prazo de entrega;

7.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

7.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

7.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga;

Garantia de 1 (um) para defeito de fabricação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

7.6. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

7.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

7.8. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado.

7.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Finanças deverá receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1. A contratada se obriga a fornecer os itens objeto deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da solicitação formal pela contratante (recebimento da nota de empenho).

9.1.1. Os móveis deverão ser entregues no Almoxarifado Central localizado à rua das Castanheiras, nº 200 – Jardim São Bento – CEP 13.187.065 – Hortolândia – Rua 03 Galpão 36 Complexo CELOG, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 – Contato Mário Bastos.

9.1.2. No ato das entregas, o produto será recebido de forma provisória, levando-se tão somente em consideração as condições visuais, ou seja, quantidades, embalagens, volume, entre outros aspectos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.1.3.** Por ocasião das entregas, caso o produto fornecido não corresponda às especificações do Memorial Descritivo, a proponente vencedora deverá promover sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**9.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

**9.1.5.** A montagem do produto deverá ser realizado quando solicitado pelo contratante no local que o mesmo determinar.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d)** descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**12.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do **primeiro subitem** deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 30 de janeiro de 2023.

Maria Luisa Denadai  
Secretária Municipal de Finanças  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

Júlio César Barbieri  
J.C. BARBIERI & CIA LTDA  
**CONTRATADA**